

PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 227 DE 21 DE JUNHO 2021

Dispõe sobre a regulação do art. 5° da Lei Municipal 844/2021.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI e fundamentado na Lei Municipal nº 844/2021 e no Decreto Municipal nº 178/2021, torna publico o seguinte:

DECRETO

Art. 1°. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, presidido pelo Secretário(a)-Geral de Obras e Serviços Públicos, será composto por 06 membros titulares e 06 membros suplentes, para o exercício do mandato de 2021 à 2022.

§ 1º Os membros representação respectivamente Entidades Públicas, Entidades privadas, os segmentos da sociedade ligados à habitação e os movimentos populares da seguinte maneira:

- I 01 membro titular e 01 membro suplemente, representantes do Poder Executivo;
- II 01 membro titular e 01 membro suplente, representantes do Poder Legislativo;
- III 01 membro titular e 01 membro suplemente, representantes de Entidades
 Privadas;



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

 IV – 01 membro titular e 01 membro suplente, representantes dos segmentos da sociedade ligados à habitação;

V-02 membros titulares e 02 membros suplentes, representantes dos movimentos populares.

§ 2º Poderão habilitar-se como membro do Poder Executivo: servidores efetivos ativos e inativos da Prefeitura do Município de Tunas do Paraná ou servidores comissionados da Prefeitura do Município de Tunas do Paraná.

§ 3º Poderão habilitar-se como membro do Poder Legislativo: servidores ativos ou inativos da Câmara Municipal de Tunas do Paraná ou seus respetivos vereadores em exercício de mandato:

§ 4º Poderão habilitar-se como membro Entidades Privadas: representantes das pessoas jurídicas privadas instaladas no Município de Tunas do Paraná, como associações e fundações.

§ 5º Poderão habilitar-se como membro dos segmentos da sociedade ligados à habitação: pessoas físicas ou pessoas jurídicas que atuem no âmbito da construção no município de Tunas do Paraná.

§ 6º Poderão habilitar-se como membro dos movimentos populares: representantes dos movimentos civis organizados do Município de Tunas do Paraná.

Art. 2º Em respeito ao princípio democrático de escolha dos representantes, os membros titulares e suplentes serão eleitos em audiência pública, cujo edital de convocação será devidamente publicado no Diário Eletrônico e divulgado nos meios de comunicação que permitam a ciência da população.



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTABO DO PARANÁ

§ 1º O quórum para instalação da audiência pública é de 1% da população tunense, percentual apurado pelos munícipes tunenses que estejam na audiência pública de modo presencial.

§ 2º O quórum para instalação da audiência pública poderá ser reduzido a 50% do fixado neste artigo, em segunda convocação, na mesma audiência pública, considerando as circunstâncias de distanciamento social impostas pela pandemia.

§ 3º Considerar-se-á eleito para membro titular o candidato que obtiver a maioria dos votos presenciais.

§ 4º Considerar-se-á eleito para membro suplente o candidato com maior número de votos presenciais, após o candidato considerado eleito para membro titular.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 21 de junho de 2021

MARCO ANTONIO BALDÃO CHEFE DO POĐER EXECUTIVO